Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 318/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11539/2015
PROTOCOLO	: 1606687
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO; WILSON BRAGA
INTERESSADO	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 302.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – REMESSA DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – MULTA.

I - Declaram-se regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual, dele decorrente, no âmbito dos quais hajam sido observados os requisitos legais e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

II - A remessa de documentos fora do prazo configura infração, sujeitando o responsável à pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 011/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito, bem como, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 039/2015, dele decorrente, celebrado entre a referida Prefeitura Municipal e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA; e pela aplicação de multa ao Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória (quanto ao contrato) ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 039/2015** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito–MS** e a empresa **Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 11/2015.**

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

Em obediência ao comando inserto no Artigo 112 do Regimento Interno, o Ordenador de Despesas, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, fora intimado, para que apresentasse defesa no prazo de 30 dias, a cerca da remessa intempestiva dos documentos.

O Ordenador de Despesas não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato merecem aprovação.

Ressalvando, entretanto, a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, visto que a Publicação do Extrato do Contrato ocorreu em 30/03/2015 e o protocolo dos documentos nesta Corte de Contas ocorreu em 02/06/2015.

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 011/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 039/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao **Sr. Leonel Lemos de Souza Brito**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base no artigo 10, §1º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução;

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

6) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 011/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 039/2015 em questão, e aplicação de multa ao Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

gab.lcs
setac.tst/crr